



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 334.702 - RJ (2013/0127235-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : JOSÉ MAURO MARINHO
ADVOGADOS : JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JUNIOR E OUTRO(S)
RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DO BANANAL
ADVOGADOS : DEBORA DOS SANTOS SACRAMENTO
ROBSON TADEU BORGES DO SACRAMENTO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIROS. OFENSA AO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 334.702 - RJ (2013/0127235-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : JOSÉ MAURO MARINHO
ADVOGADOS : JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JUNIOR E OUTRO(S)
RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DO BANANAL
ADVOGADOS : DEBORA DOS SANTOS SACRAMENTO
ROBSON TADEU BORGES DO SACRAMENTO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por JOSÉ MAURO MARINHO, em face decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO." (e-STJ fls. 142).

Nas razões do regimental, a parte agravante sustenta, em síntese, que não pretende perquirir o reexame de provas, mas sim a aplicação do Direito em simetria com a melhor interpretação deste Tribunal Superior, bem como reitera a tese exposta no bojo do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 334.702 - RJ (2013/0127235-3)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, a irresignação não merece acolhida.

Com efeito, as razões trazidas no agravo regimental não contêm fundamentos aptos a desconstituir a decisão recorrida, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos, que passam a fazer parte do julgado.

Eis o teor do *decisum*:

"Vistos etc.

Trata-se de agravo interposto por JOSÉ MAURO MARINHO em face de decisão do TJRJ que negou seguimento a recurso especial.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Não merece provimento a pretensão recursal, na medida em que a decisão de admissibilidade do recurso especial está correta quanto a ausência de prequestionamento do artigo 267, inciso VI, do CPC e a incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo para manter a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Intimem-se." (e-STJ fl. 142)

Assim, melhor sorte não socorre ao agravante.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0127235-3

AgRg no
AREsp 334.702 / RJ

Números Origem: 114018920088190202 19994100065843 20082020112753 201324551504

EM MESA

JULGADO: 18/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JOSÉ MAURO MARINHO
ADVOGADOS	: JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JUNIOR E OUTRO(S) RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DO BANANAL
ADVOGADOS	: DEBORA DOS SANTOS SACRAMENTO ROBSON TADEU BORGES DO SACRAMENTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Despesas Condominiais

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JOSÉ MAURO MARINHO
ADVOGADOS	: JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JUNIOR E OUTRO(S) RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DO BANANAL
ADVOGADOS	: DEBORA DOS SANTOS SACRAMENTO ROBSON TADEU BORGES DO SACRAMENTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.